



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 123 / 2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 17990 / 2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 284 / 2025

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000- Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-901, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal, e **MARCUS PENSUTI**, Secretário Municipal de Saúde, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 7.506/23, nº 7.507/23, nº 7.508/23, nº 7.509/23, e nº 7.510/23, bem como o Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1º LUGAR: DROGAFONTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, sediada na Rodovia BR 101, Norte, s/nº, km 56,6, Bairro Jardim Paulista, Paulista, Estado de Pernambuco, CEP 53.409-260, neste ato representada por seu Gerente, **ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**, portador do RG nº 7.427.695 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 072.180.034-35, doravante designada **DETENTORA**.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para o fornecimento de medicamentos controlados na forma de apresentação farmacêutica em comprimidos, soluções orais, suspensões e xaropes, **itens 06 e 10**, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas referentes à presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 10.303.0027.2.022 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 002.003.007.000 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Vínculos 01 e/ou 02 e/ou 05, suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os materiais deverão ser entregues parceladamente, nas quantidades e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, no local e prazo indicado por esta.

3.1.1 A entrega dos materiais ocorrerá por conta e risco da DETENTORA, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, carga e descarga.

3.1.2 Os materiais deverão ser transportados em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as suas características, como também a respectiva qualidade.

3.2 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelo Setor Requisitante, nas quantidades e no horário indicado nas Autorizações de Fornecimento, com a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).



3.2.1 As entregas poderão ser agendadas para ocorrer em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério do Setor Requisitante, durante o horário normal de expediente, mediante agendamento prévio, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

3.3 Não serão recebidos os materiais que chegarem fora do horário estabelecido nos termos do item 3.2.1, bem como aqueles desacompanhados da respectiva Autorização de Fornecimento e nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

3.4 O objeto será recebido:

3.4.1 Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações.

3.4.2 Definitivamente, após inspeção física minuciosa da qualidade dos materiais e consequente aceitação.

3.5 Constatadas irregularidades na entrega do objeto da presente licitação, a Prefeitura poderá:

3.5.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5.2 Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela DETENTORA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

3.6 Por ocasião da entrega, a DETENTORA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da cédula de identidade (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA 4^a - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da DETENTORA, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.3 Os Contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124, da Lei 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.4.1 Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

4.4.2 Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item pertinente.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



4.11 Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 5^a - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço dos itens do objeto ora registrado é de **R\$ 77.550,00 (setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

5.2 A DETENTORA deverá emitir na data da entrega dos materiais a nota fiscal correspondente.

5.3 Pelo fornecimento do objeto, o Município efetuará o pagamento 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente em nome do licitante, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).

5.4 Os pagamentos previstos no subitem 5.3 somente serão liberados desde que os materiais sejam recebidos pelo Setor competente, sendo fornecidos na forma prevista neste instrumento, bem como tenham atendido às normas e especificações técnicas aplicáveis.

5.5 Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos materiais, os pagamentos serão sustados até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas nesta Licitação.

5.6 Em caso de atraso nos pagamentos, estes serão atualizados financeiramente *pro rata die*, pelo índice IPC-FIPE, de acordo com a legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

5.7 Não será iniciada a contagem de prazo do pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.8 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao licitante vencedor carta de correção, quando couber, a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.8.1 Caso o licitante vencedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 5.9** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.10** O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os materiais adquiridos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.11** O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.
- 5.12** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.13** No caso da DETENTORA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração recente, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
 - 5.13.1** No caso de DETENTORA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.14** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **5.13** e **5.13.1** assegura ao Município o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 6^a - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 6.1** São obrigações da DETENTORA:
 - 6.1.1** Realizar o fornecimento dos materiais cujo preço constitui objeto de registro nesta Ata, nas condições previstas no Edital do Pregão.
 - 6.1.2** Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.1.3** A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
 - 6.1.4** Manter ao longo da vigência desta Ata junto ao MSBO todas as informações necessárias ao seu fiel cumprimento, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo o MSBO ser informado das eventuais alterações ocorridas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.
 - 6.1.5** A DETENTORA obriga-se a atuar na presente Ata em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados.
 - 6.1.6** **A DETENTORA deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo IX), sob pena de não pagamento dos valores devidos.**

CLÁUSULA 7^a - DAS OBRIGAÇÕES DO MSBO

- 7.1** São obrigações do MSBO:



- 7.1.1** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.1.2** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 7.1.3** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- 7.1.4** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução do produto.

CLÁUSULA 8^a - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 8.1.2** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea 'd' do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.3** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
 - 8.1.4** Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado o seguinte:
 - 8.1.4.1** No caso de eventual reajustamento, deverão ser respeitadas a contagem da anuidade e o índice previsto para a contratação, a saber, o IPC-FIPE.
 - 8.1.4.2** No caso de eventual repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 9^a - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 9.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 9.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 9.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.1.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 10ª - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



- 10.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.
- 10.5** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.6** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 10.7** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 11^a - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:
 - 11.1.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.
 - 11.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável.
 - 11.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou
 - 11.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 2021.
 - 11.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 11.4.1** Por razão de interesse público.



11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 12ª – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Nos termos do artigo 92, inciso V, e §3º, *caput*, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 28/11/2025.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da DETENTORA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Cuidando-se de contrato de serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento será em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais (IPC-FIPE), nos termos do artigo 92, §4º, inciso I.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

13.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (artigo 7º, inciso XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (artigo 8º, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

13.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste instrumento e dos ajustes dele decorrentes.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 14.2** O MSBO não se responsabilizará pelo pagamento de fornecimentos realizados sem o devido amparo na Ata de Registro e sem sua prévia autorização.
- 14.3** A DETENTORA fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que a entrega da mercadoria decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.
- 14.4** Na hipótese de a DETENTORA desta Ata se negar a receber a Ordem de Compra, esta deverá ser enviada pelo correio, por meio de carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 14.5** O preço a ser pago pelo MSBO é o vigente na Ata, independentemente da data de entrega da mercadoria.

CLÁUSULA 15^a - DO FORO

- 15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 15.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

RAFAEL PIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Assinado eletronicamente

MARCUS PENSUTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
Assinado eletronicamente

REPRESENTANTE LEGAL
DROGAFONTE LTDA.
DETENTORA
Assinado eletronicamente

Drogafonte Ltda.
Fone: (81) 2102-1819
E-mail: contrato@drogafonte.com.br / pedidos@drogafonte.com.br

Certifico que a presente Ata de Registro de Preços retrata fielmente a minuta constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2025 Registro de Preços, sendo preenchida por mim, _____, em 05/01/2026, somente a empresa qualificada e valor.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123 / 2025 REGISTRO DE PREÇOS**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Processo licitatório para Registro de Preços de MEDICAMENTOS CONTROLADOS – na forma de apresentação farmacêutica em COMPRIMIDOS, SOLUÇÕES ORAIS, SUSPENSÕES E XAROPES – para suprir, durante o período de 12 meses, o consumo do Departamento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal da Saúde, nos moldes dispostos na tabela abaixo e em conformidade com as condições, exigências e requisitos preestabelecidos neste instrumento.

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação
6	1.36.01.0004-8 Principal	180.000,00	CP	BIPERIDENO 2MG - COMPRIMIDO
10	1.36.01.0007-2 Principal	150.000,00	CP	CARBONATO DE LÍTIO 300MG -

1.2. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns e não se enquadram como sendo de bem de luxo.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4 O custo estimado para contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

1.5 O Instrumento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A aquisição dos itens por meio de Registro de Preços visa aquisição adequada à necessidade e suficiente para atender de forma regular as demandas dos diversos setores, prevenindo a escassez de materiais, bem como mitigando possíveis excessos nos estoques, perda de insumos por validade vencida e desperdício de recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O material deverá ser de primeira linha e atender rigorosamente as características exigidas por esta Prefeitura.



Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser atendido o disposto na legislação vigente.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega do item é de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/Empenho e solicitação, por escrito, do quantitativo especificado pela Administração.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data avençada, o Fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O local de entrega é o Almoxarifado da Saúde, Rua Henrique Wiezel, nº 755 - Distrito Industrial – CEP 13.456-165, fones 3455-0110, 3455.0243 ou outro dentro do Município, de acordo com a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 O horário de recebimento é das 08h às 12h30 e das 13h30 às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos e feriados.

6. GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a Detentora da Ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Secretaria responsável poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em face desta Ata de Registro de Preços.

6.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Secretaria responsável poderá convocar representante da empresa detentora da Ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/ entrega do objeto, do plano complementar de execução da Ata de Registro de Preços, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 7.506/20236 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6 O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contando da sua assinatura e poderá ser prorrogada por igual período, neste que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.7 A gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Agente Público designado como Gestor de Contrato e a fiscalização ficará sob a responsabilidade do Agente Público designado como Fiscal de Contrato conforme relacionado a seguir:

Gestor de Contrato: Vera Lúcia Santos Machado - Chefe de Convênios e Contratos Assistenciais

Fiscal de Contrato: Márcia Cristina Barboza - Chefe Setor Almoxarifado Saúde

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

Condição de pagamento

7.8. O Fornecedor deverá emitir na data da entrega dos materiais a nota fiscal correspondente.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do Recebimento Definitivo, por crédito em conta corrente em nome do Fornecedor, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.10. O Fornecedor deverá deter ciência plena em cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos.

7.11. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso devendo ser tornado público apenas depois do julgamento das propostas, com vistas a fomentar a competitividade entre os licitantes e potencializar a vantajosidade em eventual negociação a ser firmada pelo Agente de Contratação.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na **modalidade pregão, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por **ITEM**.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

002.003.007.050

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Funcional Programática: 10.303.0027.2.022

Dotação: 2025 – 259

Vínculo: 01.310.0000 ou 02.310.0000 ou 05.310.0000, suplementadas, se necessário, e conforme disponibilidade orçamentária e financeira

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos/Convênio

FMS (Próprio) /ESTADUAL / FEDERAL – suplementada, se necessário, e conforme disponibilidade orçamentária e financeira

11. PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da aquisição está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), formalizado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) 689/2025.

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde
Assinado eletronicamente



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Em conformidade com o parágrafo 1 do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - fica dispensado o Procedimento de Manifestação de Interesse (Intenção de Registro de Preços), haja vista que os itens requeridos possuem descrições específicas e exclusivas para atender às demandas de Setores Específicos da Secretaria Municipal de Saúde, figurando esta como a exclusiva contratante do material em questão.

I – Descrição da Necessidade: a aquisição de MEDICAMENTOS - na forma de apresentação farmacêutica em COMPRIMIDOS, SOLUÇÕES ORAIS, SUSPENSÕES E XAROPES – tem por finalidade atender de forma contínua a demanda crescente por esses insumos farmacológicos, garantindo a economia de escala, a padronização na aquisição e utilização, a racionalização de tempo e a melhor adequação dos recursos orçamentários. A aquisição destes medicamentos é de caráter essencial para a promoção, prevenção e ações curativas em saúde, atendendo à demanda da população local, conforme prescrição médica. A falta destes itens no estoque pode acarretar inúmeros transtornos, como a interrupção de tratamentos de doenças neurológicas, mentais e crônicas, resultando em prejuízos diretos à saúde dos pacientes e à qualidade do serviço público prestado. A contratação por meio de um processo licitatório, especialmente via Ata de Registro de Preços, garante a aquisição dos insumos nas melhores condições de preço e qualidade, assegurando a manutenção do mesmo padrão de material em todas as Unidades de Saúde, melhorando o fluxo de trabalho e a utilização dos recursos além de promover a transparência e a competitividade na aquisição pública. É necessário realizar um novo processo licitatório, pois não foi possível renovar os contratos vigentes devido à falta de interesse dos fornecedores atuais. Isso impossibilitou a continuidade da relação contratual nos termos originais, demandando uma nova contratação para assegurar o fornecimento regular do insumo.

II – Descrição da previsão no Planejamento Anual de Contratação: o objeto da aquisição está devidamente previsto no PCA - Plano de Contratações Anual, formalizado no Documento de Formalização de Demanda - DFD 689/2025.

III – Descrição dos Requisitos da Contratação: os requisitos para a celebração dos contratos de fornecimento do material, cujas particularidades serão minuciosamente descritas no Termo de Referência, têm o propósito de assegurar aquisição que atenda plenamente às demandas do Departamento de Atenção Básica, Atenção Especializada e Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, e que apresente elevado padrão de qualidade, eficiência, desempenho satisfatório e consonância com os princípios de sustentabilidade

IV – Estimativa das Quantidades para Contratação: a determinação da estimativa quantitativa fundamentou-se na análise dos consumos históricos. A partir dessas informações, foi realizada uma projeção das demandas futuras, levando em consideração elementos como o crescimento populacional e a expansão da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde nos próximos 12 (doze) meses. Essa abordagem visa a assegurar a adequação das quantidades para suprir de forma regular as demandas, prevenindo eventuais escassezes de materiais, evitando o excesso nos estoques e, por conseguinte, o desperdício de recursos públicos.



V – Levantamento de Mercado: considerando tratar-se de itens de uso comum, com níveis de desempenho e qualidade passíveis de definição clara no edital, por meio de especificações usuais de mercado; não sendo um item exclusivo ou específico, mas sim de baixa complexidade, para o qual não se enquadra a possibilidade de locação ou fabricação, a única opção viável é a aquisição do item, dado que existem diversas empresas qualificadas para fornecê-los conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e devidamente detalhados no Termo de Referência. Ademais, por se tratar de aquisição que será realizada de forma recorrente ao longo de 12 meses, a formalização por meio do Registro de Preços confere uma estrutura mais adequada para o planejamento e administração do contrato, quando comparado a múltiplas aquisições diretas ou a uma única compra direta, que poderiam não assegurar os melhores valores de mercado, em contraste com um Processo Licitatório de Registro de Preços.

VI – Estimativa do Valor da Contratação: o valor estimado para a contratação foi obtido por intermédio da média de preços registrados no sistema Smarapd.

VII – Descrição da Solução Como um Todo: a fundamentação para a utilização de uma Ata de Registro de Preços (ARP) encontra respaldo na necessidade de celeridade, economicidade e eficiência nos processos de aquisição, sobretudo em compras de caráter frequente, conforme preconiza o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que passou a disciplinar o Sistema de Registro de Preços (SRP) à luz da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), assegurando a vantajosidade econômica na aquisição por meio da obtenção de preços mais competitivos e a legalidade mediante a formalização do Registro de Preços. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO para formação de Ata de Registro de Preços, sob a forma ELETRÔNICA, regime de execução COMPRA COM ENTREGA PARCELADA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

VIII – Justificativa para o Parcelamento da Contratação: a divisão do objeto é tecnicamente viável, economicamente vantajosa, não causa prejuízo à solução como um todo, e amplia a competitividade no mercado, permitindo que empresas menores participem e a Administração obtenha melhores preços.

IX – Demonstrativos dos Resultados Pretendidos: a aquisição é fundamental para garantir disponibilidade ininterrupta, evitando a falta de insumos que possam comprometer a segurança e a eficácia dos procedimentos de enfermagem. Tal medida visa garantir que a Secretaria de saúde cumpra seu propósito principal: prestar um atendimento eficaz, seguro e de qualidade à população, com uso eficiente e transparente dos recursos disponíveis.

X – Providências a serem Adotadas: em um processo licitatório, as providências adotadas abrangem: planejamento da contratação (incluindo definição do objeto e pesquisa de preços), elaboração do Termo de Referência e Edital com todas as condições, divulgação da licitação, recebimento e julgamento das propostas, análise da habilitação dos licitantes e, por fim, homologação e adjudicação do objeto ao vencedor. Todas as providências devem ser implementadas considerando os princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como legalidade, imparcialidade, igualdade e publicidade.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes: não foram identificadas contratações similares ou que possam afetar a necessidade atual e demandem tratamento conjunto ou considerações específicas.



XII – Descrição de Possíveis Impactos Ambientais: o principal impacto associado ao consumo desses insumos está relacionado ao descarte incorreto de medicamentos vencidos ou em desuso no lixo comum ou no vaso sanitário. Isso permite que substâncias farmacologicamente ativas atinjam corpos d'água (rios, oceanos) e lençóis freáticos. A presença de fármacos no meio ambiente pode levar à contaminação de ecossistemas aquáticos, afetando a fauna e a flora, e até mesmo a seleção de bactérias resistentes a antibióticos, o que representa um sério risco à saúde pública, bulas). Destaca-se também a geração resíduos de embalagens primárias (blísteres, frascos) e secundárias (caixas de papelão, bulas). Para minimizar esses impactos, a estratégia de aquisição deve prever o dimensionamento correto da compra para evitar o excesso e posterior descarte por validade. Um planejamento de compras eficiente ajuda a evitar o acúmulo de estoque e, consequentemente, o descarte de medicamentos vencidos e suas embalagens, otimizando o uso dos recursos

XIII – Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação de Contratação para o Atendimento da Necessidade a que se Destina: após a análise detalhada realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição é ADEQUADA para atender à demanda identificada. A viabilidade técnica e econômica foi confirmada, pois a solução proposta atende aos requisitos específicos para a segurança, melhores condições de trabalho e capacidade de atendimento para os profissionais de saúde e o cuidado de pacientes, garantindo a qualidade e o suprimento contínuo necessário ao setor de saúde. Recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com o objetivo de assegurar que as necessidades da Administração sejam supridas de forma eficaz e dentro do orçamento previsto.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara d'Oeste

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123 / 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284 / 2025

OBJETO: registro de preços para o fornecimento de medicamentos controlados na forma de apresentação farmacêutica em comprimidos, soluções orais, suspensões e xaropes, **itens 06 e 10.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **225.107.658-17**



Município de Santa Bárbara d'Oeste

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **MARCUS PENSUTI**

Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**

CPF: **191.423.928-88**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pela CONTRATADA:

Nome: **ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**

Cargo: **Gerente**

CPF: **072.180.034-35**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: **MARCUS PENSUTI**

Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**

CPF: **191.423.928-88**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **VERA LÚCIA SANTOS MACHADO – Secretaria Municipal de Saúde**

Cargo: **Chefe de Convênios e Contratos Assistenciais**

CPF: **171.517.258-25**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



Município de Santa Bárbara d'Oeste

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **MÁRCIA CRISTINA BARBOZA – Secretaria Municipal de Saúde**

Cargo: **Chefe do Setor de Almoxarifado**

CPF: **197.048.038-69**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

DECRETO N° 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2.023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d’Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d’Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos os órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
<ul style="list-style-type: none">Alimentação;Energia elétrica;Serviços prestados com emprego de materiais;Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagemologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012;Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012;Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; eMercadorias e bens em geral.	1,20%
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%
<ul style="list-style-type: none">Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,20%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

<ul style="list-style-type: none">Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	
<ul style="list-style-type: none">Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
<ul style="list-style-type: none">Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
<ul style="list-style-type: none">Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
<ul style="list-style-type: none">Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;Seguro saúde.	2,40%
<ul style="list-style-type: none">Serviços de abastecimento de água;Telefone;Correio e telégrafos;Vigilância;Limpeza;Locação de mão de obra;Intermediação de negócios;Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;Factoring;Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;Demais serviços.	4,80%



Município de Santa Bárbara d'Oeste



MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE Mapa Comparativo das Propostas - RP - Fornec. Simplificado

Processo	000000017990/2025	Tipo	PREGÃO ELETRONICO	Nro/Ano	Modal	123/2025	
Fornecedor							
016533 DROGAFONTE LTDA							
CNPJ 08.778.201/0001-26							
Contato 081-2102-1844							
Item	Material	Quantidade	UN	Ven	Emp.	Unitário	Total
6	1.36.01.0004-8 - BIPERIDENO 2MG - COMPRIMIDO <i>Marca: CRISTALIA-S(SP)</i>	180.000,000	CP	Sim	Não	0,2400	43.200,00
10	1.36.01.0007-2 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG - COMPRIMIDO <i>Marca: CRISTALIA-S(SP)</i>	150.000,000	CP	Sim	Não	0,2290	34.350,00
Total do fornecedor							77.550,00
Total Geral (Vencedores)							77.550,00